



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.279, DE 6 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.640/2026 do Poder Executivo)

“Cria o Conselho Escolar nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Carapicuíba, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora no âmbito das respectivas escolas.

Art. 2º O Conselho Escolar terá por finalidade promover a gestão democrática da escola, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e fortalecimento da participação da comunidade escolar.

Art. 3º O Conselho Escolar será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurando a paridade de participação:

I - Diretor da unidade escolar (membro nato);

II - Representantes dos professores;

III - Representantes dos funcionários da escola;

IV - Representantes dos pais;

V - Representantes dos estudantes maiores de dezoito anos (EJA – Educação de Jovens e Adultos), quando houver;

VI - Representante da comunidade local, quando houver interesse social.

Art. 4º Os representantes serão eleitos por seus respectivos pares, mediante processo democrático e transparente, coordenado pela direção escolar e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

igual período.

§2º A composição do Conselho Escolar deverá respeitar critérios de equidade, diversidade e inclusão.

Art. 5º Compete ao Conselho Escolar:

I - acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - deliberar sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras no âmbito da escola, nos limites legais;

III - acompanhar a aplicação de recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

IV - colaborar com a resolução de conflitos e tomada de decisões relevantes;

V - incentivar a participação da comunidade no cotidiano escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de regulamento próprio, as normas complementares para o funcionamento dos Conselhos Escolares, incluindo calendário de eleição, posse, formação dos conselheiros e reuniões periódicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 06 de Maio de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos